

## Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

PROJETO DE LEI N.° 01 - PL 01-0265/1998

Dispõe sobre A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA AOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1° - Fica o poder executivo obrigado a conceder, GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA AOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, em valor mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre a referência padrão do inicial de carreira (CGM-I).

Parágrafo Único - A gratificação prevista no "caput" será devida exclusivamente aos servidores que exercerem suas atividades, de forma constante, munidos de arma de fogo, cedida pela Administração Municipal.

Art. 2° - A percepção pecuniária de que trata o artigo anterior condiciona-se ao efetivo exercício do cargo, não se incorporando, para qualquer efeito, aos vencimentos dos servidores beneficiados.



## Câmara Municipal de São Paulo

## GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Art. 3° - A Gratificação de Risco de Vida é inacumulável com as gratificações de periculosidade, insalubridade e penosidade.

Art. 4° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - O Executivo baixará Decreto regulamentando a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 22 de abril de 1998

Illo Grange PAULO FRANGE

VEREADOR